



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 30/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 770.678.436-34 e da Carteira de Identidade nº MG-3.945.242, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **LA VIEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.503.924/0001-88, estabelecida na rua Goitacazes, nº 71, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por LEANDRO ALVES VIERA, portador do CPF nº 069.061.206-03 e da Carteira de Identidade nº MG 12045322, residente em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este contrato tem como objeto **contratação de empresa especializada para subscrição de 50 (cinquenta) licenças de uso do serviço Google Workspace Business Starter para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabirito, com direito de atualização e suporte**, conforme especificações abaixo:

DO DESCRITIVO DAS LICENÇAS PARA USO DO SOFTWARE GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER

a) Aquisição da licença Google Workspace Business Starter, por permitir espaço suficiente de armazenamento dos arquivos e manutenção dos endereços de e-mails com domínio personalizado;

b) Os principais recursos desta opção de licenciamento são:

1. Recursos avançados de videoconferência e chamada de voz;
2. Reuniões e videoconferências com até 100 participantes;
3. Armazenamento de e-mails, arquivos, agendas, formulários, documentos, planilhas, apresentações, sites, webconferência, grupos e sala de aula (Classroom) com 30GB para cada usuário;
4. As licenças permitem a utilização do sistema via web por meio de browsers (navegadores) e aplicativos iOS e Android;
5. Proteção contra phishing e spam que bloqueia mais de 99,9% dos ataques;
6. Experiência de e-mails sem anúncios;
7. Duração da reunião (máxima) 24 horas;
8. Chat Mensagens de equipe;
9. Agendas compartilhadas;
10. Criação de conteúdo colaborativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

11. Controles de políticas baseados em grupos;
12. Acesso ao Google Drive;
13. Criador de sites do Google Sites;
- c) A contratada deverá fazer toda configuração de implantação do Workspace com as melhores práticas do Google;
- d) As licenças deverão ser aplicadas no domínio: itabirito.cam.mg.gov.br

DADOS PARA CONTRATAÇÃO DO GOOGLE WORKSPACE

Domínios	itabirito.cam.mg.gov.br
Administrador Principal (nome e sobrenome)	Filipe Palheiros
E-mail alternativo do administrador para enviar detalhes delogin	Filipe.palheiros@itabirito.mg.leg.br
Quantidade de licenças Workspace	50 (cinquenta)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Gilmara Braga Corradi.

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5-A fiscalização do fornecimentopela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

SUPOORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA GOOGLE

a) A CONTRATADA deverá fornecer atendimento especializado às equipes técnicas para garantir o máximo aproveitamento dos serviços prestados, e todo o suporte necessário para a instalação das licenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

b) A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico para todas as soluções tecnológicas incluídas neste descritivo, incluindo eventuais instabilidades, indisponibilidades, falhas técnicas ou dificuldades de acesso.

c) Caso o problema reportado seja uma anomalia ou comportamento inesperado da plataforma Google Workspace, a CONTRATADA abrirá um chamado de suporte técnico em nome da CONTRATANTE.

PRAZO E APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento das licenças deverá ser realizado no prazo de 02 dias úteis a partir de sua requisição.

A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão definir uma equipe gestora do projeto para garantir que o planejamento e a execução dos serviços sejam implementados de acordo com o contratado.

DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATANTE terá acesso a um painel de administração (admin console);

a) Por meio do PAINEL de ADMINISTRAÇÃO da plataforma, a CONTRATANTE terá acesso às informações do produto;

A senha que possibilita o acesso para o endereço eletrônico de “e-mail” (PRINCIPAL) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;

A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de gerenciamento e de administração, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha.

A responsabilidade por permitir o acesso a senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da CONTRATANTE uma vez que a CONTRATADA não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

Eventual alteração da senha, bem como, as disposições relativas à mesma, seguirá a política da Google.

ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

Em caso de cancelamento ou cessação da utilização da licença cancelar-se-á, mediamente, a(s) eventual(is) licença(s) adicional(is) porventura contratadas.

DA INTERRUÇÃO DO DIREITO DE USAR A LICENÇA A PEDIDO DE AUTORIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Declara a CONTRATANTE ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão da cessão da licença a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ela CONTRATANTE;

Na hipótese acima, em caso de ordem emanada de qualquer autoridade pública não judicial, de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra autoridade legitimada a tanto, a CONTRATANTE será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da prestação do serviço a mesma será suspensa independentemente de novo aviso ou notificação.

CONFIDENCIALIDADE

As partes acordam que as informações constantes dos e-mails que trafegarem pelas caixas postais estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo as PARTES, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

POLÍTICAS DE SEGURANÇA E USO DE DADOS

a. A CONTRATANTE é ciente que as políticas de segurança, uso e armazenamento de dados que regem o presente contrato são de propriedade e seguem as normas regentes da mantenedora dos produtos e serviços dito Workspace ditadas pela Google Inc.

Sobre os navegadores compatíveis:

<https://support.google.com/a/answer/33864?hl=pt-BR>

Limitedeenviosdee-mail

<https://support.google.com/a/answer/166852?hl=pt-BR>

Políticadeprivacidadededados:

<https://support.google.com/a/answer/60762?hl=pt-BR>

Quais são os dados coletados resultantes do uso de todas as funcionalidades propostas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

<https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR#nosharing>

Quais dados coletados pelo fabricante podem ser caracterizados como pessoais

<https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR#nosharing>

Quais são os mecanismos de coleta automática de dados, seja por cookies de sessão, cookies persistentes.

<https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR#nosharing>

Quais usos são feitos com os dados gerais e pessoais, em que circunstâncias os dados são utilizados, como são armazenados, se e quem são repassados. <https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR#nosharing>

Período de retenção dos dados coletados.

<https://policies.google.com/privacy?hl=pt-BR#nosharing>

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de uso os equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente tiver acesso.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso dos participantes às plataformas e ambientes durante todo o período contratado.

A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto desta licitação.

As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos e devidamente credenciados e certificados serão de responsabilidade da CONTRATADA, desde que necessárias e previstas neste edital.

O atraso na regularização dos serviços/fornecimento acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo das licenças se dará após a verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

A Contratante fica responsável por manter dados da contratada nas plataformas para garantir funcionamento da solução;

A Contratante fica responsável por todo contato necessário entre equipes das Plataformas a serem integradas.

A Contratante deverá acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

A Contratante deverá fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

A Contratante deverá efetuar o pagamento da forma pactuada.

A Contratante deverá notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$7.740,00 (Sete mil, setecentos e quarenta reais)

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto será a abaixo indicada:

01.031.0001 2.006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.00.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Ficha - 25

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 160/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 20 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

LA VIEIRA PROCESSAMENTO DE DADOS E
SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LEANDRO ALVES VIEIRA
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: